

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. JUNJI ABE)

Proíbe a abertura de novo concurso público durante a validade de outro concurso para o mesmo cargo ou emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a abertura de novo concurso público durante a validade de outro concurso para o mesmo cargo ou emprego.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A abertura de novo concurso público, enquanto houver candidatos aprovados em certame anterior, para o mesmo cargo ou emprego, e ainda não convocados, não deve ser admitida. Tal prática frustra as legítimas expectativas de cidadãos que realizaram significativos investimentos para viabilizar o ingresso na carreira pública. E se o concurso anterior tiver sido realizado exclusivamente para a formação de cadastro reserva, é natural que o candidato nele aprovado se sinta, mais do que frustrado, verdadeiramente ludibriado.

A jurisprudência é pacífica ao afirmar que as taxas de inscrição em concurso público devem ter o valor mínimo necessário para cobrir as despesas inerentes à sua realização. Por conseguinte, nenhum benefício pode advir para a administração da abertura de um novo certame. Em suma, embora seja extremamente prejudicial para os candidatos anteriormente aprovados, a promoção de um novo concurso não gera nenhum benefício para a

administração. Os únicos beneficiados são os donos de cursinhos preparatórios.

São essas as razões que justificam a proposta consubstanciada na proposição ora apresentada, qual seja: proibir a abertura de novo concurso público enquanto houver candidatos aprovados em certame anterior que ainda não tenham sido nomeados.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JUNJI ABE